

PROVIMENTO Nº 275, DE 10 DE JULHO DE 1985⁽¹⁾

O MINISTRO LAURO LEITÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os arts. 6º e 5º das Leis nºs 6.026 e 6.029, respectivamente, de 9 de abril de 1974 e o que consta do Processo nº 8623, resolve, *ad referendum* do Conselho da Justiça Federal:

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura básica das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, o Serviço de Registros e Informações Processuais, subordinado funcionalmente à Diretoria do Foro, normativamente à Coordenadoria de Informações e Processamento de Dados do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal e tecnicamente à Secretaria de Informática e Documentação do Tribunal Federal de Recursos.

§ 1º - O Serviço de Registro e Informações Processuais nas Seções Judiciárias mencionados no *caput* deste artigo, terá a seguinte estrutura:

- a) Seção de Registros, Análise e Classificação de Feitos;
- b) Seção de Apoio ao Processamento de Dados;
- c) Seção de Execuções Fiscais;
- d) Seção Operacional;
- e) Seção de Informações;
- f) Seção de Baixa e Arquivamento de Processos;
- g) Seção de Processos Criminais; e
- h) Seção de Certidões.

§ 2º - Ficam extintos, na data do provimento das unidades ora criadas, os órgãos a que se refere o Anexo I deste Provimento.

Art. 2º - Dos cargos de Assessor, Código JF-DAS-102-2, criados pelo art. 4º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, classi-

¹-Revogado pelo prov. nº 357, de 27/04/88

ficados no nível 3, através do Ato nº 8, de 20 de janeiro de 1984, 4 (quatro) ficam transformados em cargos de Diretor, Código JF-DAS-101.3, destinados ao Serviço de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Para atender os encargos do Serviço de Registros e Informações Processuais, nas Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, ficam criadas na Categoria de Direção Intermediária Código JF-DAI-111, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, 8 (oito) funções de Chefe de Seção, Código JF-DAI-111.3 (NS), conforme especificadas no Anexo II.

Art. 4º - As disposições deste Provimento somente serão aplicadas na Seção Judiciária de Minas Gerais quando se der a implantação do sistema de processamento eletrônico de dados naquela Unidade.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

ANEXO I

(Art. 1º, § 2º, do Provimento nº 275 de 10 de julho de 1985)

EXTINÇÃO

Denominação da Função	Código e Nível
Seção de Registros e Informações Processuais	JF-DAI-111.3-NS
Seção de Certidões	JF-DAI-111.3-NS
Setor de Registros, Análise e Classificação de Feitos	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Apoio ao Processamento de Dados	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Execuções Fiscais	JF-DAI-111.2-NS
Setor Operacional	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Informações	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Baixa e Arquivamento de Processos	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Processos Criminais	JF-DAI-111.2-NS

ANEXO II

(Art. 3º do Provimento nº 275 de 10 de julho de 1985)

Nº de Funções	Denominação da Função	Código e Nível
1	Seção de Registros, Análise e Classificação de Feitos	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Apoio ao Processamento de Dados	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Execuções Fiscais	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção Operacional	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Informações	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Baixa e Arquivamento de Processos	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Processos Criminais	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Certidões	JF-DAI.111.3-NS